



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objeto, declarar de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina - AFAFAM, Itarana/ES.

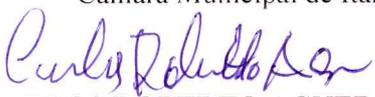
A AFAFAM tem por objetivo: Promover o desenvolvimento socioeconômico; cultural e sustentável de seus associados, desenvolver estudos e prestar serviços que visem atender os interesses da comunidade, buscando uma educação voltada para a realidade cultural, bem como demais objetivos listados no art. 3º do Estatuto da referida Associação.

Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos pequenos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

A declaração de utilidade pública da referida associação, objetiva fomentar as políticas públicas de incentivo ao pequeno produtor rural, bem como promover o acesso aos programas governamentais, ou mesmo facilitar para a obtenção destinada a algumas linhas de crédito.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de agosto de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER
Vereador PMN



PROJETO DE LEI Nº 33 /2023.

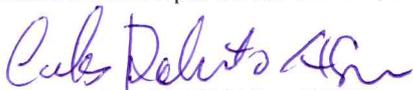
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, inscrita no CNPJ n.º 14.288.061/0001-00, localizada na AC Fazenda Matutina, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

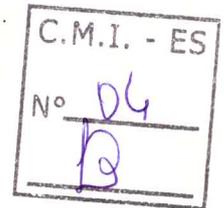
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de agosto de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER
Vereador PMN

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA, MUNICÍPIO DE LARANJA DA
TERRA/ITARANA/ES
ASSENTAMENTO DE MATUTINA/LARANJA DA TERRA/ITARANA/ES**

SUMÁRIO



CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO;

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS;

**SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO;
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES;
SEÇÃO III – DAS RESPONSABILIDADES;**

CAPITULO III – DO PATRIMÔNIO;

CAPITULO IV – DA DIREÇÃO;

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS;

**SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL;
SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
SEÇÃO II -1 – DA DIRETORIA;
SEÇÃO II – 2 – DO CONSELHO FISCAL.**

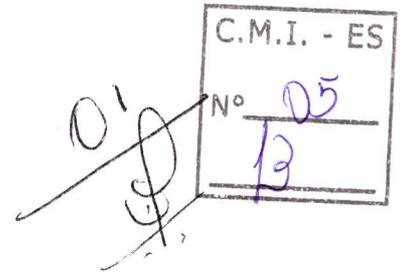
CAPITULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL;

CAPITULO VII – DOS LIVROS DE REGISTRO;

CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO;

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE,



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA ESTATUTO SOCIAL

DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina (AFAFAM), é uma sociedade civil sem fins lucrativos com prazo e duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Localizada na Fazenda Matutina, Município de Laranja da Terra/Itarana/ES, será regida pelo presente Estatuto e demais Leis pertinentes, principalmente as normas legais referentes ao projeto de assentamento do INCRA

Art. 2º - A AFAFAM terá a sua sede no lugar denominado Fazenda Matutina. Município de Laranja da Terra /Itarana – Foro Jurídico da Comarca de Itarana/ES.

Art. 3º - O Objetivo da AFAFAM é:

I- Promover o desenvolvimento sócio-econômico:

a) - Cultural e sustentável de seus associados, desenvolver estudos e prestar serviços que visem atender os interesses da comunidade buscando uma educação voltada para a realidade cultural.

b)- Com preservação dos logradouros públicos e colaboração com os órgãos competentes;

c) – Comercialização conjunta da produção agropecuária.

d) – Desenvolvendo a agricultura alternativa visando a produção de alimentos sem utilização de agrotóxicos e a diversificação dos produtos agropecuários.

e) – Representando os moradores e agricultores familiares junto a órgãos oficiais e extra-oficiais, publico e particulares, na defesa de seus interesses.

f) – Adquirindo, construindo ou alugando imóveis necessários as suas instalações administrativas, ou outras que fizerem necessárias.

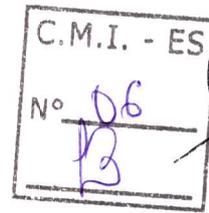
g)– Reivindicando direitos dos seus associados junto aos poderes públicos para o atendimento de suas necessidades básicas, como: educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transporte e de outras prioridades necessárias para a comunidade.

II- Executar serviços de radiodifusão comunitária, criando uma Radio Comunitária para beneficiar a comunidade com vista a:

a)- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e Hábitos sociais da comunidade;

Adelair Borges - Sérgio João Borges

Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



- b)- oferecer mecanismo à formação de integração da comunidade estimulando o lazer a cultura e o convívio social;
- c)- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessária;
- d)- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e)- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

III-Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a)- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade,
- b)- promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c)- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d)- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º- Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, nas programações opinativas e informativas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

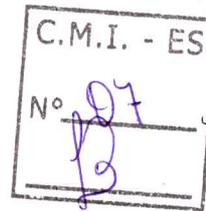
§ 3º- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Radio Comunitária.

§ 4º- Para atingir seus objetivos a AFAFAM poderá receber doações, firmar convênios, prestar serviços e promover iniciativas conjuntas com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, e adquirir bens móveis e imóveis.

Adelar Borges

Fábio José Borges

Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



ART. 4º- Podem associar-se a AFAFAM moradores e agricultores e seus familiares maiores de 18 anos. Assentados, Titulares de lotes cedidos pelo INCRA na Fazenda Matutina – Laranja da Terra - Itarana-Estado do Espírito Santo.

Art. 5º- A Associação é constituída pelos sócios fundadores e efetivos, propondo-se a respeitar este Estatuto, tomar parte dos trabalhos, tarefas e responsabilidades que cabem aos associados.

§ 1º- São sócios fundadores, aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da Associação que aqui assinam a ata de fundação.

§ 2º- São sócios efetivos, as pessoas apresentadas por indicação de associados e admitidos no respectivo quadro social por aprovação da Assembléia geral, sem distinção de cor, raça ou fé, uma vez que, estiverem de acordo com os deveres e obrigações estatutárias e as contribuições da associação, contribuições mensais e anuais definidas em Assembléia Geral.

Art. 6º- Os membros associados terão o dever de tomar parte das reuniões da Assembléia Geral e os direitos de votarem e serem votados para integrem a diretoria e o consêlho fiscal.

Art. 7º- Os membros associados terão o dever de observar o presente estatuto, as resoluções da Assembléia Geral e os regimentos internos dos departamentos ou instituições que a associação manter.

Art. 8º- São vedados a todos os membros associados, quaisquer manifestações político-partidário em nome da Associação, bem como não poderão apoiar em nome da Associação, idéias que possam ferir as leis vigentes no país.

Art. 9º- Os membros associados que infringirem o dispostos nos três artigos anteriores estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades: a) advertência: b) execução: c) expulsão.

PARAGRAFO ÚNICO – As penas são aplicados pela Diretoria, cabendo recurso, em ultima estância á Assembléia Geral.

Art. 10º- Os membros associados não poderão ser funcionários públicos (federal, estadual e municipal).

SEÇÃO II-DOS DIREITOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

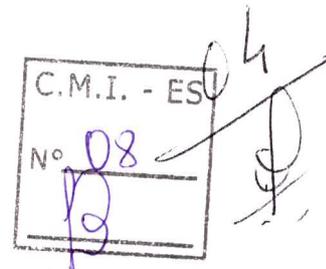
Art. 11º- São Direitos dos associados:

a)- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha obter.

Adelar Borges

Jairo João Borges

Grinaura Maria Dellboni
Advogada OAB/ES 6994



- b)- Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal
- c)- Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- d)- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e)- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, propor medidas que julguem de interesse para o aperfeiçoamento de suas atividades.
- f)- Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g)- Demitir-se da associação quando lhe convier desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral, por maioria dos presentes, não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação. No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado, a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo o associado cobrir tais despesas ou repassá-las a terceiros que vier substituir o associado.

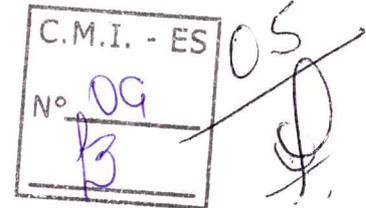
§ 1º- O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas dos exercícios em que deixar o emprego.

§ 2º- Em caso de falecimento dos beneficiários diretos a sua cota-parte na associação será transferida aos seus herdeiros naturais, conforme legislação em vigor, desde que haja, por parte do sucessor interesse de assumir com todos os compromissos estabelecidos pela associação.

Art. 12º- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a)- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;
- b)- Respeitar os compromissos assumidos para com a AFAFAM
- c)- Manter em dia as suas contribuições;
- d)- Contribuir, por todo os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade, a consecução de seus objetivos e fortalecimento da associação;
- e)- Zelar pela boa conduta de todos, pela pratica de ética e moral, e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- f)- Observar as disposições estatutárias bem como acatar as deliberações tomadas pela assembléia geral;
- g)- Respeitar os compromissos assumidos pela associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder e os valores financeiros referentes a sua quota parte na associação.

Adelar Berg - Julio Cesar Berg
Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



- h)- Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela associação;
- i)- As contribuições para a associação serão decididas em Assembléias Gerais

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE

Art. 13º- O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembléia geral por outro associado de sua família, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARAGRAFO ÚNICO- O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na AFAFAM, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O Patrimônio da AFAFAM será constituído:

- a)- pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- b)-pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira que serão administrados pela diretoria da associação,
- c)-pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela assembléia geral,
- d)- pelas receitas provenientes das prestações de serviços;
- e)- máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação através dos recursos do sub-projeto de investimentos comunitários, PRONAF e ou com recursos próprios, que serão usados por todos associados.

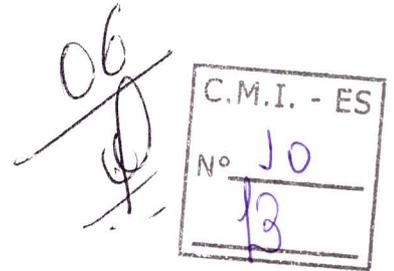
CAPITULO IV DA DIREÇÃO

Art. 15º- São órgãos da diretoria da associação:

- a)- Assembléia Geral
- b)- Diretoria Executiva
- c)- Conselho Fiscal

CAPITULO V-DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Adelar Borges - Silvio José Borges
Graciana Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º- A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da AFAFAM e dentro dos limites legais, deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 17º- Sob a direção de seu presidente a associação se reunirá em Assembléia Geral, ordinariamente, trimestral ou ordinariamente em qualquer época do ano.

Art. 18º- A Assembléia Geral é convocada pelo presidente da associação devendo a convocação incluir a respectiva ordem do dia, no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, podendo também ser solicitada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda por 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 19º- Convocada na forma do artigo anterior, a Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria dos membros associados e, em segunda convocação, meia hora após, com presença de qualquer número dos mesmos associados.

Art. 20º- A assembléia geral constitui o poder máximo da associação e poderá deliberar, nos termos deste estatuto, sob qualquer matéria relacionada com objetivo da associação, inclusive decidir sobre casos omissos neste estatuto cabendo-lhe particularidades:

- a)- tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria, sobre o exercício findo, e pronunciar-se sobre os mesmos;
- b)- estabelecer normas para aplicação ordinária dos recursos e autorizar despesas extraordinárias;
- c)- estabelecer normas para a obtenção de recursos;
- d)- examinar matéria apresentada pela diretoria e pelo conselho fiscal;
- e)- traçar diretrizes para as atividades da associação;
- f)- criar instituições e departamentos e aprovar os respectivos regimentos internos;
- g)- eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal;
- h)- estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO- A eleição, de que trata a letra g do Art. 20º, será processada por meio de voto secreto, e os eleitos tomarão posse logo após a apuração.

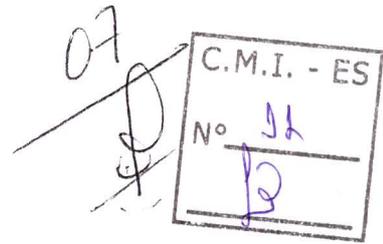
Art. 21º- As resoluções da assembléia serão tomadas pela metade mais um dos votos dos membros presentes.

Art. 22º- Para preencher suas finalidades a Assembléia Geral deve revestir-se de todos os aspectos legais, sendo vedada a introdução de elementos estranhos á AFAFAM para resolver quaisquer possíveis divergências.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Adelar Borges
Julio João Borges

Graciana Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



Art. 23º- A administração e fiscalização da AFAFAM serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um conselho fiscal.

SEÇÃO II-1 DA DIRETORIA

Art. 24º- A AFAFAM será administrada por uma diretoria eleita em assembléia geral, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida até 2 (duas) reeleições, assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretario
- Segundo Secretario
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

PARAGRAFO ÚNICO - nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão preencher as cargos, pela ordem de nomeação da chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocar assembléia geral para o devido preenchimento.

Art. 25º- Cabe ao presidente convocar assembléia Geral da Associação e as reuniões da diretoria com indicação do lugar, data e hora, bem como da ordem do dia.

Art. 26º- A diretoria funcionará quando reunida, com a presença da maioria de seus componentes e tomará suas decisões pelo voto favorável da maioria dos presentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de empate nas decisões, a que se refere este artigo, será considerada aprovada a posição apoiada na votação pelo presidente, e caso o presidente tiver abtido da votação a diretoria não terá chegado a uma decisão.

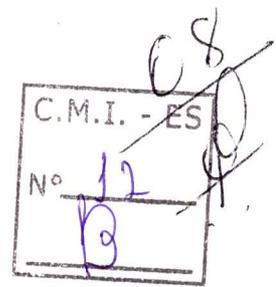
Art. 27º- A diretoria tem as seguintes atribuições:

- a)- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regimentos internos da associação, e executar as resoluções da assembléia geral;
- b)- Zelar pelo patrimônio da associação;
- c)- reunir os elementos necessários para a orientação da assembléia geral, em suas decisões nos diversos setores do trabalho;
- d)- preparar e executar orçamentos ordinários
- e)- admitir e demitir empregados e fixar-lhes os ordenados;
- f)- tomar conhecimento dos relatórios e prestações de contas das instituições e departamentos, e pronunciar-se sobre os mesmos.

Adelma Borges

Fábio João Borges

Grincara Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



PARAGRAFO ÚNICO -As atribuições referidas neste artigo diretoria, responsabiliza-a pela má aplicação dos recursos financeiros da associação e pelo desvio dos objetivos da associação.

g)- estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da AFAFAM.

Art. 28º- Cabe ao presidente as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da associação.

Art. 29º- O presidente poderá, juntamente com o tesoureiro, abrir encerrar e nomear contas correntes bancárias, emitir e endossar cheques, emitir ordem de pagamento, assinar recibos e dar quitação.

§ 1º -As atribuições referidas neste artigo ao presidente e ao tesoureiro, não lhes facultam o direito de alienar ou onerar bens da associação sem prévia expressa autorização da assembléia geral;

§ 2º - Em casos de impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 30º- Ao primeiro Secretário ou no seu impedimento, o segundo secretário, compete lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, revestida de todos os aspectos legais, e cuidar da correspondência com os associados da associação e com terceiros.

§ 1º - Verificar e visar os documentos da receita e despesas, e substituir o vice-presidente em suas falhas e impedimentos.

Art. 31º- Ao primeiro tesoureiro ou no seu impedimento, ao segundo tesoureiro, compete cuidar de todos os assuntos financeiros relacionados com a associação, executar as resoluções da assembléia geral referentes ao setor financeiro, e elaborar a previsão orçamentária.

§1º- Em especial, compete ao tesoureiro, cuidar para que a contabilidade da associação seja revestida de todos os aspectos legais.

§ 2º - proceder e mandar proceder á escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade, zelar pelo recolhimento das atribuições fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da AFAFAM.

Art. 32º- Os membros da diretoria não são remunerados pelos cargos que desempenham.

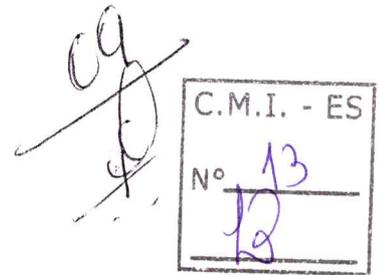
PARÁGRAFO ÚNICO-permanecem inteiramente desvinculado o patrimônio da associação, bem como suas responsabilidades econômicas, dos membros associados ou diretores.

SEÇÃO II-2 DO CONSELHO FISCAL

Adelar Borg

Julio José Borges

Grinaura Maria Dellboni
Advogada OAB/ES 6994



Art. 33º- O conselho fiscal compõe-se de 3 (três) membros associados eleitos em assembléia geral, para o mandato de 2 (dois) anos, com designação de 3 (três) suplentes, permitindo a reeleição por 2 (dois) mandatos.

§ 1º- Os membros do conselho fiscal não são remunerados pelos cargos que eles desempenham;

§ 2º- o conselho fiscal funcionará quando reunido com a presença de todos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos;

§ 3º- A deliberação do conselho fiscal, constarão em atas lavradas em livros apropriados, subscritas por todos seus membros.

Art. 34º- Ao conselho fiscal compete exercer assídua fiscalização, competindo-lhe em especial:

- a)- examinar e fiscalizar as escritas contábeis da associação;
- b)- conferir semestralmente o livro caixa, inclusive os respectivos comprovantes dando parecer a respeito;
- c)- protestar imediatamente perante a diretoria, com recursos para a assembléia geral, sobre qualquer falha grave em que a diretoria ou seus integrantes incorrerem;
- d)- estudar e dar parecer sobre o balanço anual da associação.

CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º- As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos.

Art. 36º- o presidente dará ampla divulgação entre os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do pleito, a diretoria instituirá comissões eleitorais, que respeitando o estatuto e o regimento interno da AFAFAM terá as seguintes finalidades:

- a)- de elaborar as instituições gerais das eleições;
- b)- de elaborar os modelos de cédulas de votação;
- c)- de organizar as mesas receptoras e mesas apuradoras;
- d)- controlar a votação;
- e)- de afixar os resultados do pleito;
- f)- de dar posse aos eleitos.

Art. 37º- A comissão eleitoral será composta de 3 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos, ou candidatos do pleito em gozo dos direitos estatutários

Adelar Borges
Fábio João Borges


Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



Art. 38º- Cada associado terá direito a 1 (um) só voto, e a votação será pelo voto secreto, vetado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO -antes de depositar o voto na urna, o associado deverá identificar perante a mesa receptora e assinar o livro de presença.

Art. 39º- a comissão eleitoral, ao término, será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados, serão entregues a diretoria para registro e arquivamento dos documentos necessários.

CAPITULO VII DOS LIVROS DE REGISTRO

Art. 40º- A associação deverá ter os seguintes livros:

- a)- livro de matrícula dos associados;
- b)- livro de ata das reuniões da diretoria;
- c)- livro de atas de reunião do conselho fiscal;
- d)- livro de atas da assembléia geral;
- e)- livro de presença dos associados em assembléia;
- f)- outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º- a associação será dissolvida por vontade manifesta em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o quorum da metade mais 1(um) dos associados.

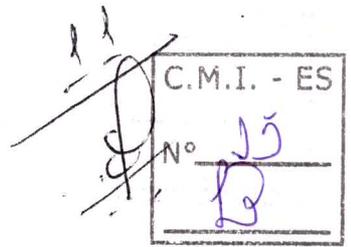
Art. 42º- Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio, terá destinação inicialmente prevista, correspondente de programa de mesmo gênero, observados os parceiros legais em vigor.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º- É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e do conselho fiscal, bem como, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados observando o disposto no presente estatuto.

Adelar Berg
João João Berg

Rebem
Graciana Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



Art. 44º- A AFAFAM não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 45º- O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nessa data, foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 46º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Art. 47º- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não sendo o mesmo reformável no tocante a administração.

Art. 48º- O presente estatuto entrará em vigor após o seu registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Itarana -ES.

ASSENTAMENTO DA FAZENDA MATUTINA – MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA – ITARANA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO – 02 DE JULHO DE 2007.

Assinam o presente

Adelar Borges

Presidente

Fabrício João Borges

Secretário

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELIONATO	Reconheço a(s) verdadeira(s) firma(s) <i>Adelar Borges e João Cláudio Fabrício João Borges e Condição Maria Delboni</i>
FONE: 0xx27 720-1234	Em test. <i>da</i> verdade.
ITARANA-ES	<i>Jaudinezi de Lima De Martin</i> Tabelião e Oficial Substituta

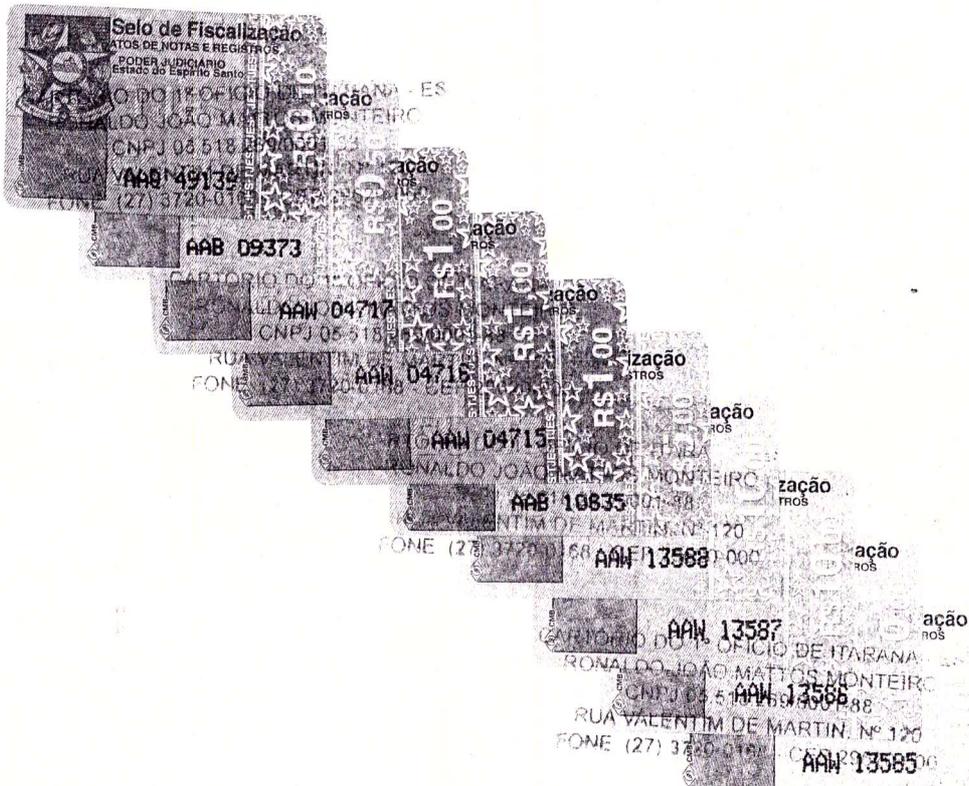
Delboni
Priscilla Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



C.M.I. - ES
Nº 15-V
B

PROTOCOLO Nº 1708 FLS. 43 vº Lº A
REGISTRO (X) AVERBAÇÃO ()
Lº A-1 FLS: 184/187 vº Nº 145
ITARANA-ES, 05 JULHO 2007
Ronaldo João Mattos Monteiro
Chefe de RGT/RTD

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITARANA - ES
RONALDO JOÃO MATTOS MONTEIRO
CNPJ 05.518.269/0001-88
RUA VALENTIM DE MARTIN, Nº 120
FONE (27) 3720-0188 - CEP 29620-000



João Luiz Adelar Borges

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA-ES (AFAFAM) M.I. - ES
MATUTINA - ITARANA/ ES

Nº 16
10

*Jose Astrogildo da Silva Braga
Fabiola Pinheiro Machado
Antonio Guedes do Couto Filho
Vinicius Guedes da Costa*

Marlene Coutinho da Silva Braga

Ana Paula Kruger

Ata da assembleia geral ordinária da Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina-ES (AFAFAM) na localidade de Matutina - Itarana/ ES, inscrita no CNPJ de nº 14.288.061/0001-00 realizada no terceiro dia de Julho de dois mil e vinte e três às 18:00 horas em primeira convocação, no Barracão da Sede da Associação na Fazenda Matutina - Itarana/ ES. De acordo com o Edital de convocação, estiveram reunidos a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) composição e eleições da nova diretoria para o mandato de 04 anos como determina o Estatuto da referida associação 2) Posse da nova diretoria executiva. Depois de feita a leitura a presidente **Fabiola Pinheiro Machado** pede a secretária da associação Jacqueline Godinho Reis que faça a leitura do Edital de convocação. A Presidente fez suas considerações e agradecimentos pela presença de todos e destacando a força de vontade em querer o bom funcionamento desta associação, em seguida colocando o assunto da pauta em discussão que são: As eleições da direção da AFAFAM e posse da nova diretoria. Passando a palavra para a diretora secretária esta enfatizou a importância do cumprimento das disposições estatutários em relação as eleições e prazos de mandato, além de também se ter a garantia em permanecer nos direitos às políticas públicas perante toda a legislação brasileira, o mesmo ainda faz uma explanação das decisões já tomadas em reuniões anteriores a esta assembleia, que com a concordância da maioria foi feita a apresentação dos nomes dos componentes para a diretoria para mais quatro anos como determina o estatuto da referida associação, foram apresentados os seguintes nomes: **PRESIDENTE: Marcia Adriana Schreder Borges, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº123.021.077-64. VICE-PRESIDENTE: Fabiola Pinheiro Machado, brasileira, convivente, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 119.456.657-00. PRIMEIRA SECRETÁRIA: Jacqueline Godinho Reis, brasileira, convivente, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 152.741.156-75 VICE-SECRETÁRIO: Ana Paula Kruger. PRIMEIRO TESOUREIRO: MARLENE COUTINHO DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 080.756.757-46; SEGUNDO TESOUREIRO: VINICIUS GUEDES DA COSTA, brasileiro, convivente, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 189.055.347-67; CONSELHO FISCAL TITULARES: FABIO JOÃO BORGES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 108.663.857-38; JOSÉ ASTROGILDO DA SILVA BRAGA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 008.229.517-46; Antonio da Guedes da Costa Filho, brasileira, convivente, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 084.931.027-09; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Junior da Silva Luiz, brasileira, casado, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº128.071.267-82; João Luiz, brasileiro, convivente, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 093.902.237-09 ADELAR BORGES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 793.603.947-34. Em seguida a Presidente **Fabiola Pinheiro Machado**, conduz a eleição, verificando haver ÚNICA CHAPA, mesmo tendo aberto oportunidade para outros apresentarem outras chapas. Não havendo concorrência, passou-se à fase da votação, tendo sido eleita esta chapa única por unanimidade, sendo que todos presentes na assembleia votaram por ACLAMAÇÃO a favor da referida chapa. Todos concordaram e aprovaram pelos nomes supracitados para a Diretoria Executiva para os próximos QUATRO ANOS DE MANDATO; 2ª - **POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA:** prosseguindo, a secretária dos trabalhos parabenizou a Diretoria a qual encerrava o mandato e agradeceu seus trabalhos realizados durante o período. Em seguida fez a chamada dos (as) candidatos (as) a serem empossados (as), e convidou- os (as) que ficassem de pé em frente à mesa, fez um esclarecimentos do que é uma administração e da competência de cada Diretor (a). Disse ainda que a confiança que receberam dos (as) associados (as) para administrar/ fiscalizar a Associação e fez-lhes cientes da responsabilidade que daquela hora em diante assumem para dirigir a Entidade em defesa e a conscientização dos trabalhadores da associação. Finalizando, convidou a senhora **Fabiola Pinheiro Machado**, para fazer a transferência do cargo ao presidente eleito (a). Após o feito, a secretária dos trabalhos passou a palavra para a Presidente, para conferir a POSSE aos novos Diretores, então a mesma declarou empossada a nova diretoria que ficou assim**

Jacqueline Godinho Reis

Fabio João Borges

Marcia Adriana Schreder Borges Junior do Silva Suiz

C.M.I. - ES
Nº 27
13

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado no Livro 1 sob o nº 2574 em 20/07/2023 e AVERBADO sob o nº 4 do RG 145
do Livro A, em Itarana/ES, 03/08/2023.
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.LBG2301.01739
Emolumentos: R\$ 189,75 Encargos: R\$ 47,49 Total: R\$ 237,24
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Marty Freitas de Aquino

Oficial Titular
1º Ofício

2013

C.M.I. - ES
Nº 171
B



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Dom Luiz Scoretagagna, 110, Centro, Cep: 29.820-000
Reconheço por semelhança a firma de JACQUELINE
GODINHO REIS, MARCIA ADRIANA SCHREDER BORGES,
MARLENE COUTINHO DA SILVA BRAGA, Em Testemunho
da verdade, Itarana-ES, 20/07/2023, 15:04:56.
Estevo Baldotto Delal - escrevente
Selo Digital: 022780.VRU2302.02180
Emulmentos: R\$ 11,19 Encargos: R\$ 3,39 Total: R\$ 14,58
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Diretor/Tesoureiro

MARLENE COUTINHO DA SILVA BRAGA

Marlene Coutinho da Silva Braga

Diretora/Secretária

Jacqueline Godinho Reis

Jacqueline Godinho Reis

Diretora/Presidente

Marcia Adriana Schreder Borges

Marcia Adriana Schreder Borges

Itarana/ES, 03 de Julho de 2023.

e Tesoureiro.

constituida: PRESIDENTE: Marcia Adriana Schreder Borges, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 123.021.077-64. VICE-PRESIDENTE: Fabiola Pinheiro Machado, brasileira, convivente, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 119.456.657-00. PRIMERA SECRETARIA: Jacqueline Godinho Reis, brasileira, convivente, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 152.741.156-75 VICE- SECRETARIO: Ana Paula Kruger. PRIMEIRO TESOUREIRO: MARLENE COUTINHO DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 080.756.757-46; SEGUNDO TESOUREIRO: VINICIUS GUEDES DA COSTA, brasileiro, convivente, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 189.055.347-67; CONSELHO FISCAL TITULARES: FABIO JOAO BORGES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 108.663.857-38; JOSÉ ASTROGILDO DA SILVA BRAGA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 008.229.517-46; Antonio da Guedes da Costa Filho, brasileiro, convivente, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 084.931.027-09; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Junior da Silva Luiz, brasileiro, casado, lavradora, residente e domiciliada em Matutina/ES, CPF Nº 128.071.267-82; João Luiz, brasileiro, convivente, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 093.902.237-09 ADELAR BORGES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Matutina/ES, CPF Nº 793.603.947-34. Empossada a Diretoria da Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina – Itarana/ES – AFAFAM a Diretora dos trabalhos, passou a palavra à Presidente empossada para os agradecimentos. Com a palavra a srª Presidente agradeceu aos demais companheiros (as) de chapa e disse que estará a disposição para informar os direitos de cada associado. No término de sua palavra, passou a mesma à diretora dos trabalhos, e a mesmo usando-o tranqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, deu por encerrado os trabalhos às 19:30 horas, e eu Jacqueline Godinho Reis, Diretora/Secretária lavrei a presente ata que, lida e aprovada é assinada por mim, e pelos Diretores Presidente

REQUERIMENTO



ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A abaixo assinado representante legal de Associação Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina-ES (AFAFAM) na localidade de Matutina – Itarana/ ES. CNPJ nº 14.288.061/0001-00, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro (averbação) do (a) Ata da Assembleia Geral Ordinária de eleição e Posse da Nova Diretoria.

Termo em que,

P. deferimento.

Itarana/ES, 05 de julho de 2023.



Marcia Adriana Schreder Borges

Marcia Adriana Schreder Borges

Diretora/Presidente

E-MAIL: fabiolapinehiromachado6@gmail.com



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Dom Luiz Scortegagna, 110, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **MARCIA ADRIANA SCHREDER BORGES**. Em Testemunho da verdade.
Itarana-ES, 20/07/2023, 15:05:16

Estevão Baldotto Delai
Estevão Baldotto Delai - escrevente
Selo Digital: 022780.VRU2302.02181
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



C.M.I. - ES
Nº 19
10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Nos termos do Estatuto, eu, presidente, **Fabiola Pinheiro Machado**, convoco os senhores associados da associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina/ES (AFAFAM) para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no Barracão da Sede da Associação na Fazenda Matutina, Itarana/ ES, No dia 03/07/2023, às 18:00 h, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, pauta:

- 1º - Eleições e posse da composição da nova diretoria;
- 2º - Assuntos de interesse dos associados.

Itarana/ES, 14 de Junho de 2023.

Fabiola Pinheiro Machado

Fabiola Pinheiro Machado

Diretora/Presidente

Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina/ES

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		C.M.I. - ES Nº 20 
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.288.061/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFAFAM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AC FAZENDA MATUTINA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO MATUTINA	MUNICÍPIO ITARANA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3720-1181		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023 às 12:29:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 21
B

Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

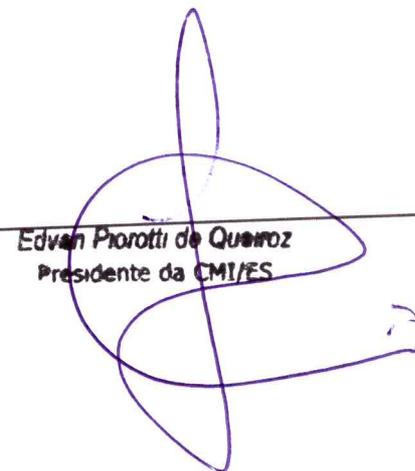
De: Protocolo
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 14 de agosto de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 14 / 08 / 2023 .
Edvan Porotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 30/08/2023.

Itarana-ES, 15 de agosto de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binac, em 15/08/2023.
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30/08/2023. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único, do art. 117, do Regimento Interno.

Itarana-ES, 31 de agosto de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

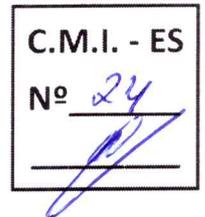
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Luciano Anabim, em 31/08/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____ *Alciana dos Santos da Silva Binda* _____, em 1^o / 09 / 2023.
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 542/2023

Requerente: Carlos Roberto Agner

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 33/2023, que “Declara de utilidade pública, a Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina - AFAFAM, município de Itarana, Estado do Espírito Santo”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de utilidade pública é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 30 da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 “Caput” e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, importante destacar que o exame desta Assessoria Legislativa cinge-se o exame da matéria quanto ao aspecto de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa, razão pela qual deixo de avaliar o preenchimento de requisitos para o reconhecimento da utilidade pública, bem como as questões que envolvam juízo de mérito, cuja análise é de exclusiva das Comissões.

A concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que “A ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada da Lei nº 13.204, de 2015, foi revogada a Lei nº 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei nº 13.204/2015, revogando a Lei nº 91/1935, **não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.**

No âmbito Municipal, após pesquisa não encontrei legislação que regule a matéria para a concessão de Declaração Utilidade Pública.

De todo modo, os requisitos para a concessão de Declaração Utilidade Pública no âmbito Estadual estão elencados no art. 4º da Lei Estadual nº10.976/2019, quais sejam:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

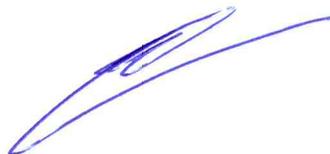
§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Neste sentido, é possível o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os demais requisitos do artigo 4º e seguintes da Lei Estadual nº 10.976/2019.

O Presente Projeto de Lei inexistente vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



Contudo, ressaltando a desnecessidade de legislar sobre a matéria em razão da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.204/2015, já que o instrumento previsto no MROSC é através de parceria entre as entidades e o Poder Executivo Municipal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 61/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).
É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 31 de setembro de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>29</u>
<u>/</u>

Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

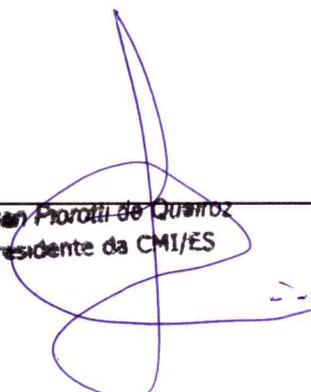
Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 01 / 09 / 2023.


Edvan Fiorotti de Quadros
Presidente da CMI/ES





C.M.I. - ES
Nº 30
<i>[Handwritten signature]</i>

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO 2023.**

ATA

Aos 1º (primeiro) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h20min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 33/2023**, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Carlos Roberto Agner* (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR

Ilza Jastrow Arnholz
ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro

Odair Domingos Pinto dos Santos
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner - PMN, que “Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina – AFAFAM, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo”, que recebeu nesta casa o nº 33/2023.

A respectiva Associação tem por objetivos os elencados no art. 3º do Estatuto da citada Associação.

Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 33/2023, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner - PMN.

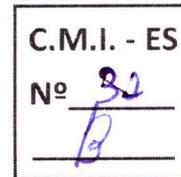
Sala das Comissões, 1º de setembro de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 13/09/2023.

Itarana-ES, 5 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES

, em 05 / 09 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 11 / 09 / 2023

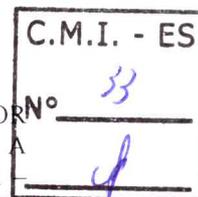
12

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023

**(62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

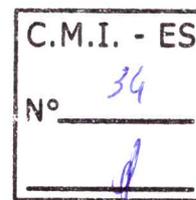
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA AFAFAM, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”. (PROJETO DE LEI Nº 33/2023 – PROTOCOLO Nº 542/2023 – PROCESSO Nº 542/2023 DE 14/08/2023).



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA CONVENIÊNCIA DO ENVIO DAS CÓPIAS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONFORME, §§1º E 2º, DO ART. 56, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), A QUAL TEM POR FINALIDADE APURAR “A COBRANÇA DE TAXA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2023 SEM PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA COM O DINHEIRO ARRECADADO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS OU VALOR, PARALELAMENTE À CONTABILIDADE EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO”, CONFORME REQUERIMENTO Nº 26/2023 E PORTARIA 016, DE 13 DE JUNHO DE 2023. (REQUERIMENTO Nº 26/2023 – PROTOCOLO Nº 347/2023 – PROCESSO Nº 347/2023 DE 31/05/2023 E PORTARIA Nº 016, DE 13 DE JUNHO DE 2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

62ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 13/09//2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB.

AUSENTE: WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 33/2023. DE 14 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA – AFAFAM, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 33/2023 – PROTOCOLO Nº 542/2023 – PROCESSO Nº 542/2023 DE 14/08/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI - DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – VOTAÇÃO QUANTO AO ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, QUE TEM POR FINALIDADE APURAR “A COBRANÇA DE TAXA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2023 SEM PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA COM O DINHEIRO ARRECADADO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS OU VALOR PARALELAMENTE A À CONTABILIDADE EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONFORME §§1º E 2º, DO ART. 56, DO REGIMENTO INTERNO.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS ART. 48, §§ 1º E 2º, DO ART. 56, DO RI - DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

3 – REQUERIMENTO Nº 34/2023. DE 31 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 601/2023 – PROCESSO Nº 601/2023 DE 01/09/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

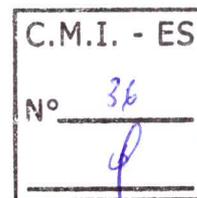
Tramitado por: Aliciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 14/09/2023.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 33/2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, inscrita no CNPJ n.º 14.288.061/0001-00, localizada na AC Fazenda Matutina, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de setembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 230/2023

Itarana/ES, 14 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei 33/2023.

Senhor Prefeito,

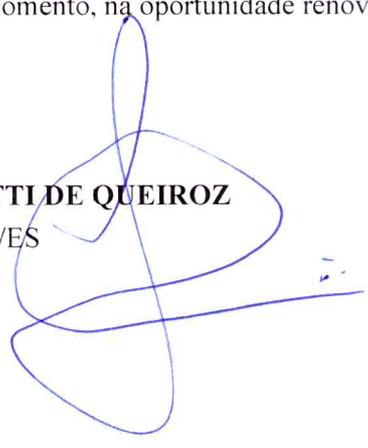
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 33/2023**, que “**Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina – AFA-FAM, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.**”, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner - PMN, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/09/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 38
B

Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 230/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 33/2023.

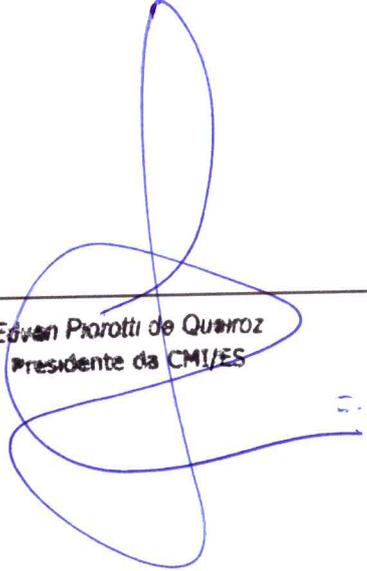
Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 14/09/2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 230/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 33/2023.
Aguarde posicionamento do Executivo.
Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 14 / 09 / 2023.





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004453/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8a0777c1-60e3-4fe7-bad9-65d128fda10b>

Chave de acesso: 8a0777c1-60e3-4fe7-bad9-65d128fda10b

AUTUADO EM	Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

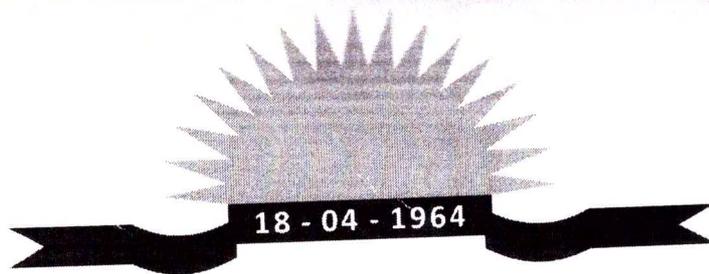
RESUMO

ENCAMINHA OF/GP/CMI-ES/Nº 230/2023.

DATA: 14/09/2023

Assinado por KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN 170.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/09/2023 13:21:15





C.M.I. - ES
Nº 41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	N.º do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
650/2023	650/2023	26/09/2023 10:34:41	26/09/2023 10:34:41

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

497/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 293/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.490/2023, nº 1.491/2023 e nº 1.42/2023.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400340038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF.PMI/GP/Nº293/2023

Itarana/ES 25 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.490/2023**

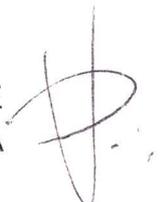
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.491/2023**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.

➤ **LEI Nº 1.492/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 43
<i>[Handwritten Signature]</i>

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

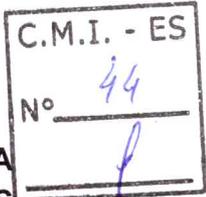


Certifico que este Ato foi Publicado em
15/09/2023 na pág. 101
da edição nº 2353, do DOM/ES.
Jussara Rocha dos Santos
Secretaria
6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.490/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES ASSENTADOS NA
FAZENDA MATUTINA - AFAFAM,
MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.



O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, inscrita no CNPJ n.º 14.288.061/0001-00, localizada na AC Fazenda Matutina, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 14 de setembro de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>45</u>
<u>B</u>

Processo: 542/2023 - PL 33/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 26 de setembro de 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 26 / 09 / 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

